



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 12 de Abril de 2011

R\$1,50

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETOS

DECRETO N.º 2730-R, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

Redefine a estrutura responsável pela avaliação e implantação do Projeto Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 91, inciso III da Constituição Estadual; e

Considerando o prazo exíguo para implementação do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Estado do Espírito Santo, contemplando todas as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN para sua aderência às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público,

DECRETA:

Art.1º Fica redefinida a estrutura responsável pela avaliação e implantação do Projeto Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Estado do Espírito Santo, na seguinte composição:

I - Comitê Gestor: Secretário de Estado da Fazenda, Secretário de Estado de Economia e Planejamento, Secretário de Estado de Controle e Transparência, Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos e Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo;

II - Comitê Executivo: Secretário de Estado da Fazenda, Subsecretário do Tesouro Estadual e Subsecretário para Assuntos Administrativos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

III - Coordenação Geral do Projeto: Consultor do Executivo indicado pelo Secretário de Estado da Fazenda;

IV - Coordenação de Finanças: servidores da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ localizados na Gerência de Finanças, indicados pelo Secretário da Pasta, sendo um coordenador;

V - Coordenação de Contabilidade: servidores da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ localizados na Gerência de Contabilidade, indicados pelo Secretário da Pasta, sendo um coordenador;

VI - Coordenação de Planejamento: servidores da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, localizados na Gerência de Normas e Sistemas de Gestão Orçamentária, indicados pelo Secretário da Pasta, sendo um coordenador;

VII - Coordenação de Orçamento: servidores da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, localizados na Gerência de Programação e Controle Orçamentário, indicados pelo Secretário da Pasta, sendo um coordenador;

VIII - Coordenação de Controle: servidores da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, indicados pelo Secretário da Pasta, sendo um coordenador;

IX - Coordenação de Infraestrutura e de Sistemas: servidores do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, indicados pelo Diretor Presidente, sendo um coordenador;

X - Grupo de Implantação: equipe técnica a ser definida pelos

Coordenadores das diversas áreas em conjunto com o Coordenador Geral do Projeto.

Art. 2º As atribuições dos gestores do Projeto a que se refere o art. 1º deste decreto são as seguintes:

I - Comitê Gestor: orientar quanto aos aspectos político-institucionais que envolvam o Projeto; tomar decisões estratégicas; garantir todos os recursos necessários a implantação, desenvolvimento e manutenção do Projeto; decidir, com base nos estudos apresentados, qual sistema deverá ser implementado, norteado em princípios estratégicos técnicos e econômicos que representem a melhor combinação de segurança, economicidade e funcionalidade para o Estado do Espírito Santo;

II - Comitê Executivo: fazer cumprir as decisões do Comitê Gestor; aprovar e acompanhar o plano de trabalho juntamente com o cronograma e orçamento do Projeto; participar de reuniões demandadas pelo Coordenador Geral com os demais Coordenadores integrantes do Projeto;

III - Coordenação Geral do Projeto: supervisionar os trabalhos das diversas Coordenações; apresentar estudo, com base nos relatórios das Coordenações, que subsidie a tomada de decisão em relação à escolha do sistema que deverá ser implementado no estado; elaborar, aprovar e reportar o plano de trabalho e cronograma do Projeto junto ao Comitê Executivo; assegurar a adoção de providências necessárias para a sua plena execução; registrar e documentar os principais fatos ocorridos durante a execução dos serviços; controlar as atividades de consultoria e customização com foco no escopo definido para o Projeto; interagir com a contratada e demais áreas usuárias na solução de dúvidas e quaisquer problemas de ordem técnica do Projeto; coordenar, acompanhar e homologar todas as atividades de teste de funcionalidade de cada módulo do sistema; definir em conjunto com as demais Coordenações os participantes do Grupo de Implantação; apresentar ao Comitê Executivo relatório mensal de acompanhamento do Projeto;

IV - Coordenação de Finanças: efetuar avaliação prévia sobre as funcionalidades relacionadas com o atendimento às suas necessidades específicas de Finanças, inclusive quanto às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, de forma a subsidiar a elaboração de estudos para decisão sobre a escolha do novo sistema; elaborar cronograma de trabalho com vistas a atender a homologação de todos os módulos pertinentes à sua área de atuação; garantir estrutura permanente que atenda a todos os usuários envolvidos com esses módulos do sistema, inclusive com previsão de cursos e treinamentos; avaliar e propor melhorias que atendam aspectos técnicos da sua área de atuação, notadamente aquelas relacionadas com o controle e fluxo de caixa central do governo e seu relacionamento com órgãos internos e externos; acompanhar e validar a migração da base de dados do atual para o novo sistema;

V - Coordenação de Contabilidade: efetuar avaliação prévia sobre as funcionalidades relacionadas com o atendimento às suas

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 22.999		Ministério Público	-
CADERNOS		Municipalidades e Outros	16 páginas
Executivo	18 páginas	Câmaras	1
Governo	1 a 5	Prefeituras	1 a 7
Secretarias	6 a 18	Comércio & Indústria	8 a 13
Assembleia Legislativa	-	Ministério Público	13 a 15
Licitações	12 páginas	Tribunal de Contas	15
Governo	1	Defensoria Pública do Estado	16
Secretarias	1 a 5	Comarca da Capital	16
Assembleia Legislativa	-		
Prefeituras	5 a 11	PODER JUDICIÁRIO - Nº 22.012	
Câmaras	5	Caderno do Judiciário	- páginas
Comércio & Indústria	11	Tribunal de Justiça	-
Repartições Federais	-	TRE	-
		OAB	-
		Justiça Federal	16

necessidades específicas de Contabilidade, inclusive quanto às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, de forma a subsidiar a elaboração de estudos para decisão sobre a escolha do novo sistema; elaborar cronograma de trabalho com vistas a atender a homologação de todos os módulos pertinentes à sua área de atuação; garantir estrutura permanente que atenda a todos os usuários envolvidos com esses módulos do sistema, inclusive com previsão de cursos e treinamentos; avaliar e propor melhorias que atendam aspectos técnicos da sua área de atuação; acompanhar e validar a migração da base de dados do atual para o novo sistema; definir e atualizar estrutura de senhas de acesso e controle para os usuários dos módulos financeiro e contábil; definir e atualizar cadastro de senhas, códigos de contas contábeis, eventos;

VI - Coordenação de Planejamento: efetuar avaliação prévia sobre as funcionalidades relacionadas com o atendimento às suas necessidades específicas de Planejamento (Plano Plurianual - PPA), inclusive quanto às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, de forma a subsidiar a elaboração de estudos para decisão sobre a escolha do novo sistema; elaborar cronograma de trabalho com vistas a atender a homologação de todos os módulos pertinentes à sua área de atuação; garantir estrutura permanente que atenda a todos os usuários envolvidos com esses módulos do sistema, inclusive com previsão de cursos e treinamentos; avaliar e propor melhorias que atendam aspectos técnicos da sua área de atuação; acompanhar e validar a migração da base de dados do atual para o novo sistema; definir e atualizar estrutura de senhas de acesso e controle para os usuários desse módulo; definir e atualizar cadastro de senhas;

VII - Coordenação de Orçamento: efetuar avaliação prévia sobre as funcionalidades relacionadas com o atendimento às suas necessidades específicas de Orçamento (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), inclusive quanto às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, de forma a subsidiar a elaboração de estudos para decisão sobre a escolha do novo sistema; elaborar cronograma de trabalho com vistas a atender a homologação de todos os módulos pertinentes à sua área de atuação; garantir estrutura permanente que atenda a todos os usuários envolvidos com esses módulos do sistema, inclusive com previsão de cursos e treinamentos; avaliar e propor melhorias que atendam aspectos técnicos da sua área de atuação; acompanhar e validar a migração da base de dados do atual para o novo sistema; definir e atualizar estrutura de senhas de acesso e controle para os usuários desse módulo; definir e atualizar cadastro de senhas;

VIII - Coordenação de Controle: efetuar a avaliação prévia sobre as funcionalidades relacionadas ao atendimento das necessidades específicas de controle interno, externo e transparência, de forma a subsidiar a elaboração de estudos para decisão sobre a escolha do novo sistema; acompanhar as atividades das demais coordenações, subsidiando-as quanto aos aspectos técnicos relacionados às áreas de controle e transparência; elaborar cronograma de trabalho, com vistas à realização de testes de auditoria que permitam avaliar a integridade dos dados e das informações do sistema, durante o processo de sua implantação; avaliar e propor melhorias que atendam aos aspectos técnicos de sua área de atuação;

IX - Coordenação de Infraestrutura e de Sistemas: efetuar o levantamento de requisitos e definição das funcionalidades a serem atendidas pelo sistema sob o aspecto tecnológico; garantir sob o aspecto tecnológico a comprovação da arquitetura do sistema contratado, sua base de dados e capacidade de armazenamento, integridade e processamento das informações imputadas e demandadas; identificar possíveis pontos críticos e antecipar soluções a cada caso que se apresente; acompanhar as atividades de customização e garantir a correta homologação dos módulos e funções avaliadas; obter todas as informações necessárias para viabilizar as integrações do sistema contratado com os demais sistemas do Estado do Espírito Santo; elaborar cronograma das atividades a serem desenvolvidas em relação à análise de sistemas; elaborar e propor plano de ação que garanta manutenção permanente ao sistema; garantir sob o aspecto de infraestrutura os recursos humanos e tecnológicos necessários para pleno funcionamento e operacionalidade do novo sistema, capacitação e treinamento, bem como os projetos básicos dos recursos tecnológicos; avaliar e propor cronograma das atividades que serão desenvolvidas com vistas a manter o maior índice de disponibilidade do sistema, inclusive com planos de contingências e rotinas de backups; elaborar e propor plano de ação que garanta atendimento permanente a todos os usuários do sistema;

X - Grupo de Implantação: garantir a implantação das novas práticas e funcionalidades relacionadas ao novo sistema junto aos demais órgãos da Administração Direta, Indireta e Outros Poderes do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º As atividades do Grupo de Implantação serão realizadas,

preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva, nas dependências da SEFAZ, ou em outro local a ser definido pelo Comitê Executivo, a quem caberá disponibilizar toda a infraestrutura física e tecnológica necessárias para implantação do Projeto.

Art. 4º O Projeto contará, ainda, com a colaboração de outros servidores da SEFAZ, SEP, SECONT e PRODEST na função de apoio técnico direto à Coordenação Geral do Projeto, de acordo com a necessidade verificada em cada fase do Projeto.

Art. 5º Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a convidar os representantes dos demais Poderes do Estado do Espírito Santo a participar de todas as etapas dos trabalhos, interagindo com as Coordenações, no sentido de apresentar as suas demandas e especificidades, de forma a obter total aderência ao Projeto, para viabilizar as integrações do novo sistema com os demais sistemas utilizados em cada Poder, de forma a garantir melhorias e racionalidade de custos e processos para consolidação automática dos dados e do Balanço Geral do Estado.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Conjunta SEFAZ/SEP/SECONT/SEGER Nº 22-R/2009, publicada em 26.10.2009, bem como suas alterações.

Art.7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 dias de abril de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda

GUILHERME HENRIQUE PEREIRA
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

ÂNGELA MARIA SOARES SILVARES
Secretária de Estado de Controle e Transparência

=====

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS DECRETOS Nº 879-S, de 11.04.2011.

PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 876-S, de 11.04.2011.

Exonerar EDIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Televisão, da RTV/ES - Rádio e Televisão Espírito Santo.

=====

PORTARIA Nº 877-S, de 11.04.2011.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **EDELSON BRANDÃO PAULINO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Agência do Trabalhador, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

=====

DECRETO Nº 878-S, de 11.04.2011.

Exonerar, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JOSÉ RAIMUNDO PONTES BARREIRA** do cargo de Subsecretário de Estado de Administração e Finanças, Ref. QCE-02, da Secretaria de Estado da Educação.

Exonerar MARÍLIA TARGUETA do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, Ref. QCE-02, da Rádio e Televisão do Espírito Santo - RTV/ES, autarquia vinculada à Superintendência Estadual de Comunicação Social / SECOM.

=====

DECRETO Nº 880-S, de 11.04.2011.

Nomear, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **SANDRA SARMENTO ARAGÃO PELISSARI** para exercer o cargo de Subsecretário de Estado de Administração e Finanças, Ref. QCE-02, da Secretaria de Estado da Educação.

=====

DECRETO Nº 881-S, de 11.04.2011.

Nomear, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **AURÉLIO MENEGUELLI RIBEIRO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Rede Física Escolar, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Educação.

Vitória (ES), Terça-feira, 12 de Abril de 2011

DECRETO Nº 882-S, de 11.04.2011.

Nomear MARÍLIA TARGUETA para exercer o cargo de Diretor de Televisão, da Rádio e Televisão do Espírito Santo – RTV/ES, autarquia vinculada à Superintendência Estadual de Comunicação Social / SECOM.

DECRETO Nº 883-S, de 11.04.2011.

Nomear ROSEMARY MARTINS DUARTE para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, Ref. QCE-02, da Rádio e Televisão do Espírito Santo - RTV/ES, órgão vinculado à Superintendência Estadual de Comunicação Social / SECOM.

Retificação

No Decreto nº 839 – S, de 06 abril de 2011, publicada em 07 de abril de 2011

Onde se lê:

...TAURINO LUCILO TESSAROLO...

Leia se:

... TAURIO LUCILO TESSAROLO...

**SECRETARIA DE ESTADO
DE CONTROLE E
TRANSPARÊNCIA
- SECONT -**

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 005/ 2011 Ata de Registro de Preços nº 009/ 2010 – SEGER Lote 06

Pregão SEGER nº 004/2010
Processo SEGER nº 48211656/2010
Processo SECONT nº 49554123/2010

Contratante: Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT

Contratada: Vipel Industria e Comércio Ltda - ME.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente.

Valor total: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: Atividade 2091FI0099; Elemento de Despesa 3.3.90.30-22; Fonte 0101 do orçamento da SECONT para o exercício de 2011.

Vitória/ES, 07 de abril de 2011.

**ANGELA MARIA SOARES
SILVARES**

Secretaria de Estado de
Controle e Transparência
Protocolo 23204

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 008/ 2011 Ata de Registro de Preços nº 006/ 2010 – SEGER Lotes 01, 04 e 05.

Pregão SEGER nº 004/2010
Processo SEGER nº 48211656/2010
Processo SECONT nº 49554123/2010

Contratante: Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT

Contratada: Renan da Silva Carrijo – Produtos de Escritório – ME.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente.

Valor total: R\$ 5.852,92 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade 2091FI0099; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte 0101 do orçamento da SECONT para o exercício de 2011.

Vitória/ES, 07 de abril de 2011.

**ANGELA MARIA SOARES
SILVARES**

Secretaria de Estado de
Controle e Transparência
Protocolo 23206

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 009/ 2011 Ata de Registro de Preços nº 010/ 2010 – SEGER

Pregão SEGER nº 004/2010
Processo SEGER nº 48211656/2010
Processo SECONT nº 49554123/2010

Contratante: Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT

Contratada: Jet Comércio de Artigo de Papelaria Ltda - ME.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente.

Valor total: R\$ 410,40 (quatrocentos e dez reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade 2091FI0099; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte 0101 do orçamento da SECONT para o exercício de 2011.

Vitória/ES, 07 de abril de 2011.

**ANGELA MARIA SOARES
SILVARES**

Secretaria de Estado de
Controle e Transparência
Protocolo 23209

**SECRETARIA DE ESTADO
DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- SECT -**

PORTARIA Nº 007-S, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Nº 003-S, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial de 15 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial, instituída pela Instrução Normativa SEGER / SEFAZ / SECONT / Nº. 001/2010, publicada no Diário Oficial em 08 de janeiro de 2010:

Presidente

Ivenilton Oliveira Pravato Junior
Membros e Equipe de Apoio:
Carlos da Conceição Paixão
Francisley Assis Dias
Silvana das Graças Binda
Simone Tavares dos Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria nº. 003-S, de 28 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial em 19 de fevereiro de 2010, a partir da data de publicação desta Portaria.

Vitória, 11 de abril de 2011.

Alberto Farias Gavini Filho
Subsecretário de Estado de
Ciência e Tecnologia
Protocolo 23262

ORDEM DE SERVIÇO Nº 016, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

“PROGRAMA JOVENS VALORES”

Pelo presente, a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia neste ato representada pela Chefe de Grupo de Administração e Recursos Humanos, **SILVANA DAS GRAÇAS BINDA**, resolve prorrogar a vigência do Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional celebrado com o estagiário **JEFFERSON DEYWESON GOMES SILVA**, até 14 de abril de 2012.

Vitória, 11 de janeiro de 2011.
SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
Chefe de Grupo de Administração e Recursos Humanos
Protocolo 23261

**Fundação de Amparo à
Pesquisa do
Espírito Santo - FAPES -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 035, DE 08 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 490, de 21 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial de 22 de Julho de 2009,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 11/04/2011, **MICHAEL ALBARACIN SILVA**, de acordo com o Art. 61, Parágrafo 2º, Alínea “a”, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, do cargo de provimento em Comissão de Assessor Especial I, Ref. QCE-04, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo.

Vitória, 08 de abril de 2011.

ANILTON SALLES GARCIA
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 23063

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 036, DE 08 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 490, de 21 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial de 22 de Julho de 2009.

RESOLVE:

NOMEAR, CARLOS EDUARDO BRUNORO GRILLO, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Assessor Especial I, Ref. QCE-04, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo.

Vitória, 08 de abril de 2011.

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 23071

Resumo dos Termos de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro – TOAAF – Pesquisa - Projetos Estratégicos, abaixo relacionados.

CONTRATANTE: FAPES
RECURSOS: FUNCITEC
LEGISLAÇÃO: Lei 4.778/93 e Lei complementar nº 490/2009
TOAAF Nº: 0015/2011
BENEFICIÁRIO: Edmilson Costa Teixeira
PROJETO: “Aplicação a bacias

**Acidentes de
Trânsito 194**

**Corpo de
Bombeiros 193**

piloto e avaliação de procedimentos metodológicos para o enquadramento de corpos de água do ES"

VALOR: R\$ 100.000,00

PRAZO: 18 meses

AUTORIZAÇÃO: Processo 51164167/2010

TOAAF Nº: 0016/2011

BENEFICIÁRIO: Jane Meri Santos
PROJETO: "Avaliação do incômodo à população por partículas sedimentadas: estudo de correlação entre a percepção de incômodo e os níveis de concentração de partículas sedimentáveis na atmosfera"

VALOR: R\$ 65.720,00

PRAZO: 24 meses

AUTORIZAÇÃO: Processo 45740615/2009.

TOAAF Nº: 0017/2011

BENEFICIÁRIO: Marcelo Teixeira Tavares

PROJETO: "Coleção entomológica da UFES: Ampliando seu papel como promotora do conhecimento da biodiversidade e na redução do impedimento taxonômico"

VALOR: R\$ 209.200,00

PRAZO: 36 meses

AUTORIZAÇÃO: Processo 51185733/2010

TOAAF Nº: 0018/2011

BENEFICIÁRIO: Sérgio Lucena Mendes

PROJETO: "Efetividade de unidades de conservação no estado do Espírito Santo para a proteção da biodiversidade"

VALOR: R\$ 188.110,00

PRAZO: 24 meses

AUTORIZAÇÃO: Processo 51187434/2010

Vitória, 11 de abril de 2011

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 23353

**SUPERINTENDÊNCIA
ESTADUAL DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL
- SECOM -**

Portaria nº 021-S, de 11.04.2011

O Superintendente Estadual de Comunicação Social, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar interrompidas, a partir de 04 de abril do corrente ano, por necessidade do serviço, as férias da servidora Márcia Leal, referente ao exercício de 2010 alterada pela Port.032-S de 31.08.2010.

Vitória(ES), 10.04.2011

Sandra Maria Wernersbach Cola
Superintendente Estadual de Comunicação Social
Protocolo 23248

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- IPAJM -**

Portaria Nº 032-R, de 08 de abril de 2011

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, incisos VI e XII, combinado com o caput do art. 75 da Lei Complementar nº 282/2004,

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no § 3º do artigo 40 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004;

Resolve:

Art.1º Esta Portaria regulamenta o reconhecimento do direito à imunidade tributária, de que trata o § 21 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do § 3º do artigo 40 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004.

Art. 2º O segurado aposentado por invalidez, com fundamento no artigo 30 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, ficará imune da contribuição previdenciária, sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social, a partir da data de afastamento determinada pela Junta Médica Pericial.

Art. 3º O aposentado ou pensionista que for acometido pelas doenças relacionadas no artigo 30 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, deverá requerer, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), o reconhecimento do direito à imunidade tributária, de que trata o § 21 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhado de atestado/laudo médico, emitido pelo médico assistente, contendo Código da Classificação Internacional da Doença, carimbo com CRM e especialidade, assinatura e data; exames complementares pertinentes, contendo os dados de identificação do beneficiário.

§ 2º O Laudo Médico Pericial, emitido pelo serviço de perícia do IPAJM, deverá conter Código da Classificação Internacional da Doença.

§ 3º O aposentado ou pensionista que for acometido pelas doenças relacionadas no artigo 30 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, reconhecidas pela Junta Médica Pericial, ficará imune da contribuição previdenciária, sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social, a partir da data de protocolo do requerimento.

§ 4º O requerimento de que trata o artigo 3º desta Portaria poderá ser em conjunto com o requerimento do pedido de Isenção do Imposto de Renda.

Art. 4º A Diretoria Técnica fará publicar ato deferindo o requerimento de imunidade da contribuição previdenciária, de que trata o artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Hulle
Presidente Executivo do IPAJM

Protocolo 23377

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

Portaria n.º 525 de 05 de abril de 2011.

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais, a partir de 01 de abril de 2008, de acordo com art. 40, § 1º, Inciso III, alínea b da Constituição da República Federativa do Brasil, ao PROFESSOR A I.4, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **IDALIA MANSK FERREIRA PINTO**, número funcional 785377/1, computados 27 anos, 11 meses e 26 dias de tempo de contribuição, com proventos fixados na forma do art. 40 §§ 3º e 17º da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do § único do art.24 da Lei Complementar nº 539, de 29/12/2009.

(processo: 19363982)

Portaria n.º 537 de 06 de abril de 2011.

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado **JULIO CEZAR MARTINELLI**, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, a **JUSSARA RICHA**, companheira, a partir de 09.11.2010, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34, inciso II, combinado com o art. 35, inciso II, da referida. (processo: 51281198)

Portaria n.º 532 de 06 de abril de 2011.

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado **LUIZ JOSÉ TINOCO FONSECA**, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, vigente na data do óbito do instituidor, a **LUCIENE GOMES FONSECA**, esposa, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34, inciso I, da referida lei, a partir de 08.09.2010.

(processo: 50737198)

Portaria n.º 523 de 05 de abril de 2011.

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado **MARIO SALES DE ARAUJO**, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, a **ALMERINDA CHAVES DE ARAUJO**, esposa, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34, inciso I, da referida lei, a partir de 02.11.2010. (processo: 51281139)

Portaria n.º 521 de 05 de abril de 2011.

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado **MANOEL DA CRUZ FILHO**, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, a **SHIRLEY SANTOS DA CRUZ**, esposa, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34, inciso I, da referida lei, a partir de 30.10.2010. (processo: 51367181)

Portaria n.º 522 de 05 de abril de 2011.

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado **JOELSON CAETANO**, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, a **KÁTIA SILENE PERINI CAETANO**, esposa, a partir de 03.01.2011, e a **JÚLIA SEIDEL CAETANO**, filha, a partir de 26.11.2010, na qualidade de dependentes, fixado na forma do art. 34, inciso II, combinado com o art. 35, inciso II, da referida lei. (processo: 51959828)

Portaria n.º 538 de 08 de abril de 2011.

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado **JOSÉ DOS REIS SILVA**, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, vigente na data do óbito, a **ANA MARIA BATISTA SILVA**, esposa, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34, inciso I, da referida lei, a partir de 03.12.2010. (processo: 51841282)

Protocolo 23375

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 002/2010

Processo nº 48116734

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ – ES.

Contratada: Tose Veículos Ltda.

Objeto: Rescisão amigável de contrato de prestação de serviço de locação de veículo automotor.

Fundamento: § 1º, inciso II, art. 79, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima do Instrumento Contratual Originário.

Dos Serviços Executados e da Quitação: As partes outorgam recíproca e irrevogável quitação, para nada mais exigirem uma da outra, em relação a qualquer obrigação decorrente do Contrato nº 002/2010 a partir de 18/02/2011, inclusive quaisquer custos decorrentes da prestação de serviços pela Contratada e/ou seus prepostos, assumindo ainda a Contratada, expressa, exclusiva e irrevogavelmente, todos e quaisquer ônus decorrentes da contratação rescindenda, inclusive eventuais verbas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal dos seus funcionários.

Vitória/ES, 17 de Março de 2011.

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE

Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 23250

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE OFÍCIO

ACÓRDÃO Nº 026/2011 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 47665319 – (Apenso n.ºs 47970278, 48114529, 50885391) CERF 225/2010 - A.I. 2.062.042-4.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082.221.16-2

SUJEITO PASSIVO: BELMOK SERVIÇOS LTDA

RECORRENTE: GERENTE TRIBUTÁRIO

RECORRIDA: DECISÃO GETRI Nº 0248/2010

EMENTA

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – BENS DESTINADOS AO ATIVO PERMANENTE IMOBILIZADO - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS À RAZÃO DE 1/48 - INOCORRÊNCIA DA ILICITUDE APONTADA – AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO SINGULAR MANTIDA.

A legislação tributária autoriza o creditamento do ICMS devido na operação anterior, decorrente da aqui-

sição de bens destinados ao ativo permanente imobilizado, à razão de 1/48 por mês, o que se cumpriu no caso dos autos, operando-se regularmente a compensação, não havendo saldo devedor a recolher no período alcançado pelo Fisco, razão pela qual mantém-se incólume a decisão recorrida que julgou improcedente a acusação fiscal.

DECISÃO

Conhecer do recurso e, à unanimidade, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração.

JOÃO ANTÔNIO
NUNES DA SILVA

Presidente

CARLOS HEUGÊNIO
DUARTE CAMISÃO

Relator

DOUGLAS GIANORDOLI
SANTOS JUNIOR

Procurador- Representante da
Fazenda Pública Estadual
Protocolo 23114

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE OFÍCIO

ACÓRDÃO Nº 027/2011 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 18991742 – CERF 299/2010 - A.I. 380.036-8.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 081.169.19-1

SUJEITO PASSIVO: CAFE CASTELLO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

RECORRENTE: GERENTE TRIBUTÁRIO

RECORRIDA: DECISÃO GETRI Nº 381/2010

ADVOGADO: VALCIMAR PAGOTTO RIGO

EMENTA

CREDITAMENTO INDEVIDO DO ICMS – PAGAMENTO NA ORIGEM NÃO CONFIRMADO – FALTA DE PROVA DA EXIGÊNCIA DO ESTORNO – RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO SINGULAR MANTIDA.

O imposto foi creditado com base na documentação prevista na legislação, até então vigente. Diligência posteriormente realizada dando conta da inidoneidade do documento fiscal emitido pelo remetente não autoriza, por si só, o lançamento do crédito tributário, sendo indispensável a prova da exigência do estorno do imposto creditado pelo sujeito passivo, requisito que não se cumpriu no caso concreto, razão pela qual mantém-se incólume a decisão singular que julgou improcedente a acusação fiscal.

DECISÃO

Conhecer do recurso e, à unanimidade, negar-lhe provimento para

manter a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração.

JOÃO ANTÔNIO
NUNES DA SILVA

Presidente

MARCO ANTONIO
FERREIRA BARCELLOS

Relator

DOUGLAS GIANORDOLI
SANTOS JUNIOR

Procurador- Representante da
Fazenda Pública Estadual
Protocolo 23116

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE OFÍCIO

ACÓRDÃO Nº 019/2011 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 39238075 (apenso 47676345) - CERF 0012/2011 - A.I. 2.036.814-0

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082.122.09-1

SUJEITO PASSIVO: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A.
RECORRENTE: GERENTE TRIBUTÁRIO

RECORRIDA: DECISÃO GETRI N.º 0404/2010

ADVOGADA: ELIZETE RUTH GONÇALVE DOS SANTOS

EMENTA

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS – REMETENTE COM INSCRIÇÃO ESTADUAL SUSPENSÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ICMS – PARTE DA OPERAÇÃO SUJEITA À SUSPENSÃO DO IMPOSTO E PARTE SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – EXCLUSÃO DO TRIBUTO DO LANÇAMENTO – CONDUTA PASSÍVEL DE MULTA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – DECISÃO SINGULAR REFORMADA.

Nos termos da legislação de regência do ICMS, é considerado inidôneo o documento fiscal que tenha sido emitido por pessoa que não esteja em situação regular perante o Fisco. Constatado pelo fisco que o documento fiscal é inidôneo por consignar remetente suspenso no cadastro de contribuintes do ICMS-ES, impõe-se o reconhecimento da procedência da acusação fiscal. Contudo, sujeitando-se parte da operação à suspensão do imposto e parte ao regime de substituição tributária, impõe-se a exclusão do imposto do lançamento, mantendo-se a multa pelo descumprimento da obrigação acessória. Assim, procede em parte a ação fiscal.

Fica excluída do lançamento a parte da multa relativa à nota fiscal n.º 5359, emitida em 09/04/2007, data em que a empresa emitente estava com sua inscrição estadual ativa no cadastro de contribuintes do ICMS, fixando-se a exigência nos seguintes termos: Multa: 83.012,9910 VRTEs.

DECISÃO

Conhecer do recurso e, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão de primeira instância, julgando parcialmente procedente a ação fiscal e parcialmente subsistente o auto de infração, fixando-se a exigência nos seguintes termos: MULTA = 83.012,991 VRTE's, sem prejuízo dos acréscimos legais.

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da decisão supra para, querendo, interpor recurso a este Conselho, no prazo de vinte dias contado da publicação desta decisão, nos termos do art. 74 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.353-R, de 13 de julho de 2004. O recurso poderá ser apresentado em qualquer agência da receita estadual neste Estado.

JOÃO ANTÔNIO

NUNES DA SILVA

Presidente

MARIA DAS GRAÇAS

BASTOS LIMA

Relatora

DOUGLAS GIANORDOLI

SANTOS JÚNIOR

Procurador- Representante da

Fazenda Pública Estadual

Protocolo 23117

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO

ACÓRDÃO Nº 025/2011 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 38063182 (apensos n.ºs 38495635, 38671859, 38724979, 50235788) - CERF 303/2010 - A.I. 2.032.202-7 (Com termo de revisão fl. n.º 183, Proc. 38724979)

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082.228.69-8 (Com termo de revisão fl. n.º 516)

RECORRENTE: AGUA MINERAL LITORANEIA LTDA EPP

RECORRIDO: GERENTE TRIBUTÁRIO

ADVOGADO: CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO E OUTROS

EMENTA

DIFERENÇA TRIBUTÁVEL - CONTA MERCADORIAS – PRELIMINAR DE REVELIA ARGUIDA PELO AUTUANTE, REJEITADA - NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - QUESTÕES SUSCITADAS NA IMPUGNAÇÃO NÃO EXAMINADAS PELO JULGADOR MONOCRÁTICO - RECURSO PROVIDO - DECISÃO SINGULAR REFORMADA.

No presente caso foram lavrados dois termos de revisão de lançamento, sendo que para o primeiro a autuada apresentou impugnação, deixando de assim proceder em

relação ao segundo. Na vigência do § 2.º do art. 826 do RICMS/2002, o sujeito passivo não era considerado revel em relação a termo de revisão de lançamento não impugnado, desde que anteriormente tivesse apresentado impugnação tempestiva ao auto de infração ou a outro termo de revisão, razão pela qual rejeitou-se a preliminar de revelia.

Questões suscitadas na impugnação deixaram de ser examinadas pelo julgador singular. A decisão que não esgota a prestação jurisdicional, acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, o pedido, e, em consequência, não aprecia todas as questões suscitadas, é nula.

DECISÃO

Conhecer da preliminar e, à unanimidade, acolhê-la para declarar a nulidade da decisão recorrida, devendo o processo retornar à primeira instância para que o julgador monocrático profira outra decisão, examinando todas as questões suscitadas na impugnação

JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Presidente

MARIA CARMEM DE FREITAS COUTINHO DE SOUZA
Relatora

RAFAEL INDUZZI DERWS
Procurador- Representante da Fazenda Pública Estadual
Protocolo 23118

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO

ACÓRDÃO Nº 026/2011 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 43999298 (apenso n.º 51348853) - CERF 325/2010 - A.I. 2.053.565-8.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 081.676.25-5
RECORRENTE: AGRORANCHO COM DISTRIB E REPRESENTAÇÃO LTDA ME
RECORRIDO: GERENTE TRIBUTÁRIO

EMENTA

FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS – LIVRO REGISTRO DE ENTRADA DE MERCADORIAS – SAÍDA PRESUMIDA – AÇÃO FISCAL PROCEDENTE – RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO SINGULAR MANTIDA.

Ficou provada nos autos a falta de registro de notas fiscais de entrada de mercadorias no livro próprio do sujeito passivo, restando, conseqüentemente, caracterizada a infração relativa à saída presumida de mercadorias, razão pela qual procede a acusação fiscal.

DECISÃO

Conhecer do recurso e, à unanimidade, negar-lhe provimento para

manter a decisão de primeiro grau, que julgou procedente a ação fiscal e subsistente o auto de infração.

JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Presidente

WALDENOR CEZÁRIO MARIOT
Relator

RAFAEL INDUZZI DREWS
Procurador- Representante da Fazenda Pública Estadual
Protocolo 23119

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO

ACÓRDÃO Nº 027/2011 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 43992110 (apenso n.º 51349744) - CERF 324/2010 - A.I. 2.053.543-8.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 081.676.25-5
RECORRENTE: AGRORANCHO COM DISTRIB E REPRESENTAÇÃO LTDA ME
RECORRIDO: GERENTE TRIBUTÁRIO

EMENTA

FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS – LIVRO REGISTRO DE ENTRADA DE MERCADORIAS – SAÍDA PRESUMIDA – AÇÃO FISCAL PROCEDENTE – RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO SINGULAR MANTIDA.

Ficou provada nos autos a falta de registro de notas fiscais de entrada de mercadorias no livro próprio do sujeito passivo, restando, conseqüentemente, caracterizada a infração relativa à saída presumida de mercadorias, razão pela qual procede a acusação fiscal.

DECISÃO

Conhecer do recurso e, à unanimidade, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeiro grau, que julgou procedente a ação fiscal e subsistente o auto de infração.

JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Presidente

WALDENOR CEZÁRIO MARIOT
Relator

RAFAEL INDUZZI DREWS
Procurador- Representante da Fazenda Pública Estadual
Protocolo 23120

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE OFÍCIO

ACÓRDÃO Nº 028/2011 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 15685500 - CERF 322/2010 - A.I. 367628-8.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 000.005.16-9
SUJEITO PASSIVO: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A.

RECORRENTE: GERENTE TRIBUTÁRIO
RECORRIDA: DECISÃO GETRI N.º 0392/2010

EMENTA

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - DECADÊNCIA OPERADA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO SINGULAR MANTIDA.

Restou provado nos autos que, quando da lavratura do auto de infração, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário já havia caducado. Com o reconhecimento da decadência operada, extingue-se o processo com resolução do mérito, o que importa na improcedência da ação fiscal.

DECISÃO

Conhecer do recurso e, à unanimidade, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração, reconhecendo a decadência operada.

JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Presidente

MANOEL LUCIO ALVES FERNANDES
Relator

RAFAEL INDUZZI DREWS
Procurador- Representante da Fazenda Pública Estadual
Protocolo 23122

TERMO DE ACORDO SEFAZ Nº 005/2011

Beneficiária: ANTÔNIO AUTO PEÇAS LTDA
Inscrição Estadual: 082.193.60-6
Processo: 52394948
CNPJ/MF: 27.340.074/0008-08

Objeto: Credencia empresa sediada no Estado do Espírito Santo como contribuinte substituto, para recolhimento do imposto devido por substituição tributária.

Prazo de Vigência: 01.03.2011 a 31.08.2011
Vitória, 01 de março de 2011

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Subsecretário de Estado da Receita
Protocolo 23195

SUBGERÊNCIA FISCAL - REGIÃO NORDESTE -

EDITAL DE INTIMAÇÃO SUFIS-NE N.º 011/2011

Em virtude da não localização dos contribuintes constantes deste EDITAL, constatada após Diligência Fiscal, com a conseqüente lavratura do documento denominado CAT-53, na forma do inciso II do artigo 51, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25/10/2002, ficam INTIMADOS os seus Sócios, Diretores, Titulares ou Responsáveis a comprovar a regularidade de suas atividades junto à ARE - Agência da Recei-

ta Estadual de sua circunscrição, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem 10 (dez) dias após a publicação deste Edital, sob pena de suspensão de sua Inscrição Estadual do Cadastro de Contribuintes, conforme §§ 2º e 3º do artigo 51 do RICMS/ES.

Os contribuintes estão relacionados por Município, contendo as seguintes indicações:

INSCRIÇÃO ESTADUAL; CNPJ/MF; RAZÃO SOCIAL; DATA DA CAT-53 (DILIGÊNCIA FISCAL); NÚMERO DO PROCESSO.

Simultaneamente, ficam os Contribuintes constantes deste Edital, INTIMADOS a apresentar, no prazo de 03 (três) dias, iniciando-se a contagem 10 (dez) dias após a publicação deste Edital, na Agência da Receita Estadual de sua circunscrição, os Livros Fiscais e Notas Fiscais referentes aos últimos 05 (cinco) exercícios, independentemente da comprovação da regularidade de suas atividades ou do pedido de reativação da inscrição.

A não apresentação dos Livros Fiscais e Notas Fiscais acarretará a lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO pela falta de apresentação de documentação fiscal, com a aplicação das penas previstas na Legislação em vigor.

ARACRUZ

082.665.99-0; 11.253.142/0001-87; SONS E SABORES ALIMENTOS LTDA ME; 22/02/2011; 52525139.

082.391.61-0; 07.990.338/0001-87; V M PIOL ME; 15/02/2011; 52450260.

082.665.28-1; 31.678.626/0002-66; VALETIM VEICULOS LTDA; 22/03/2011; 52824705.

SÃO MATEUS

082.034.34-6; 03.706.588/0001-91; UBIRACY DE OLIVEIRA VAZ EPP; 16/03/2011; 52732290.
Linhares/ES, 05 de abril de 2011.

MARISE MACHADO BORG
Subgerente Fiscal - Região Nordeste
Protocolo 23239

SUBGERÊNCIA FAZENDÁRIA REGIÃO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS Nº 001/2011

COM BASE NO ART. 791, § 1º DO RICMS/ES, APROVADO PELO DEC. 1090-R/2002, INTIMAMOS AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS A COMPARECEREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA À SEDE DA GERÊNCIA FAZENDÁRIA - REGIÃO SUL, SITO A RUA SIQUEIRA LIMA Nº 13, CENTRO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, PARA PROCEDEREM A RESTITUIÇÃO DAS MERCADORIAS QUE

JULIANA DOS SANTOS PIROVANI	3178552	Setembro
LIVIO HACHJI MARCAL UKA	3180921	Setembro
LUIZ FERNANDO SERPA DE ALMEIDA	3181316	Outubro
MARIO FERREIRA RIBEIRO JUNIOR	3063151	Outubro
MARCELLO MIRANDA CARDOSO	2727218	Julho
RAPHAEL LIMA DE MOURA SOUZA	3154726	Junho
CRISPINIANO FRANCISCOMDOS SANTOS	2978415	Dezembro
THIAGO LUCAS DE OLIVEIRA	3180379	Dezembro
LUCAS PAIVA VASCONCELOS	3206475	Dezembro
ODILON GOMES DA COSTA	797264	Dezembro
JHONATAN SINHORELLI DE CALDAS	3195961	Dezembro
AMILTON CRESCENCIO DIAS	364256	Setembro
LUANNA DOS SANTOS FREITAS	3199312	Dezembro
TEREZINHA LIMA MEDEIROS	180704	Dezembro
RENATIELE DA SILVA LACERDA	3189309	Outubro
PATRICK BUENO SILVA	3188191	Outubro
PABLO JOSE ROCHA CARNEIRO	3175944	Dezembro
MARCELO AGUIAR LIMA	3179354	Outubro
WELLINGTON FUNDÃO SANTOS JUNIOR	3173704	Setembro
RAMON SEGATTO SANTOS	3178048	Dezembro
WELDER ROSA VIEIRA	3175456	Dezembro
ROBERTO FREIRE SAMPAIO	2907801	Agosto
PABLO RODRIGUES DE FARIA	3175990	Outubro

Vitória, 11 de Abril 2011

ANGELICA MARIA TORRES
GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS

Protocolo 23101

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 0156-P
DE 11 DE ABRIL 2011

RESOLVE:

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII, do Decreto nº. 1.583-R, de 18/11/2005;

CESSAR OS EFEITOS da instrução de serviço Nº 0100-P de 10/03/2011, publicada no DIOES de 30/03/2011.

Vitória (ES), 11 de abril de 2011.

Silvana Gallina
Diretora Presidente
Protocolo 23351**Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES -**Instrução de Serviço
nº. 40/2011O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-ES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 373, de 03 de julho de 2006, assinou nesta data, a seguinte Instrução de Serviço:
NOMEAR, Tatielle Santana Mendonça, para exercer o cargo em com-missão de Assessor Técnico - PRO 05.
NOMEAR, Milena Lima Montes, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - PRO 05.**NOMEAR, Luzia Mara Bravo Puppin Gatto**, para exercer o cargo em comissão de Agente de Serviços Técnicos - PRO 04.

Vitória, 08 de abril de 2011.

ANTONIO CALDAS BRITO
Diretor Presidente
Protocolo 22941**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA -**

PORTARIA 152-S, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, inciso I, do Decreto n.º 196-N, de 15 de dezembro de 1971,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão da Perícia Médica para o Concurso de Especialista em Gestão, Regulação e Vigilância em Saúde, objeto do Edital nº 001/2010 - SESA de 10/12/2010, publicado em 13/12/2010, e Médico, objeto do Edital 002/2010 - SESA de 10/12/2010, publicado em 13/12/2010.

NOME	ÓRGÃO	CARGO
Kaila Diniz Oliveira	SESA	Chefe de Núcleo Especial de Recrutamento e Seleção de Contratos Temporários
Michelle Pitanga de Faria	SESA	Chefe de Núcleo de Recrutamento de Seleção
Heyde dos Santos Lemos	SEGER	Analista Administrativo
Jair Pissinalli Junior	SEGER	Analista Administrativo
Rogério Trigo Teixeira	IPAJM	Médico Perito
Fabricia Maria Cabral Dias	IPAJM	Médica Perita

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória 11 de abril de 2011.

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 23292

ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 277/2011DATA DA ASSINATURA -
06/04/2011ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0330/2010LUCIO FERNANDO SPELTA
Subsecretário de Estado da Saúde

PROCESSO Nº 49256815/2010

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 279/2011

CONTRATADA: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0330/2010

OBJETO: Aquisição do medicamento Duloxetine 30mg - cápsula - 2.100, valor unitário R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos), total R\$ 5.586,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais) e Duloxetine 60mg - cápsula 2.520, valor unitário R\$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos), total R\$ 13.431,60 (treze mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

PROCESSO Nº 49256815/2010

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.

OBJETO: Aquisição do medicamento Cilostazol 100mg - comprimido - 1.680, valor unitário R\$ 0,5490, total R\$ 922,32 (novecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) e Hialuronato de Sódio 20mg frasco ampola ou seringa pré-enchida 05, valor unitário R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), total R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade 10303023026920000, Elemento de Despesa 339032, Fonte 0104, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2011.DATA DA ASSINATURA -
06/04/2011LUCIO FERNANDO SPELTA
Subsecretário de Estado da SaúdeORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 278/2011ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0330/2010

PROCESSO Nº 49256815/2010

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade 10303023026920000, Elemento de Despesa 339032, Fonte 0104, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2011.DATA DA ASSINATURA -
06/04/2011LUCIO FERNANDO SPELTA
Subsecretário de Estado da SaúdeORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 280/2011ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0330/2010

PROCESSO Nº 49256815/2010

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA: DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de Carbonato de Cálcio 500mg + Colocalciferol (Vit. D) 200mg - comprimido - 3.120, valor unitário R\$ 0,1700, total R\$ 530,40 (quinhentos e trinta reais e quarenta centavos).

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA: BUTERI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Aquisição dos medicamentos: Pegvisomanto 10mg pó liofilizado injetável + solução diluente - 180, valor unitário R\$ 149,43 (cento e quarenta e nove reais e quarenta e